



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 973/2020
Data: 04/08/2020 - Horário: 09:03
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____ /2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI DELEGADA N° 21, DE 04 DE ABRIL DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – CEPRAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei Delegada nº 21, de 04 de abril de 2003, com a redação modificada pela Lei Delegada nº 33, de 23 de abril de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do inciso XX e do parágrafo §6º com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)

XX – dois representantes da Assembleia Legislativa de Alagoas.

(...)

§6º Os representantes da Assembleia Legislativa de Alagoas serão indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 79, inciso XVI da Constituição do Estado de Alagoas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, _____ de _____ de 2020.

DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM/AL



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa possui a finalidade de modificação da composição do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM, com o acréscimo de duas vagas para os membros indicados pela Assembleia Legislativa de Alagoas, em cumprimento às disposições do art. 79, inciso XVI da Constituição do Estado de Alagoas, alteração realizada pela Emenda Constitucional nº 45/2019.

A alteração da legislação estadual visa garantir à Assembleia Legislativa de Alagoas um maior protagonismo na condução e execução das políticas públicas de proteção do meio ambiente no Estado de Alagoas. A busca por representantes com voz e voto nos colegiados é uma forma de inserir a representação da Assembleia Legislativa no cotidiano das aplicações e formulações de políticas públicas do Governo do Estado.

Nada mais democrático que conceder espaços a representantes indicados pelo Poder Legislativo, uma vez que as autoridades que compõem esse poder foram democraticamente eleitas pelo povo alagoano para representá-los na vida política. O Estado Democrático Brasileiro é baseado em um poder que emana do povo, que o exerce por representante eleitos ou diretamente, conforme se infere do art. 1º, parágrafo único da CF/88 e da Constituição Estadual.

Em conclusão, saliento que não há qualquer vício formal ou material de inconstitucionalidade na alteração, visto que se trata apenas de uma adequação da legislação estadual ao art. 79, XVI, da Constituição do Estado de Alagoas, disposição inserida pela Emenda Constitucional nº 45/2019. Diante da alteração da Constituição Alagoana, afigura-se como imprescindível a modificação para que os parlamentares indicados pela ALE possam participar do CEPRAM como representantes do Poder Legislativo.

Por todo o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei Ordinária, conclamando os nobres deputados que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para que reflitam e analisem a proposição, que visa, sobretudo, a proteção do meio ambiente, a efetivação da fiscalização parlamentar, o fortalecimento do Poder Legislativo e o cumprimento da Constituição do Estado de Alagoas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, ____ de _____ de 2020.

DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM/AL